



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



## DISPENSA - CRMV-PB N° 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA MARIOSA RECEPÇÕES E BUFFET LTDA- ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N °1628 /2014 OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA- CVMV-PB, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre CEP: 58.040-360 - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n ° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARIOSA RECEPÇÕES E BUFFET LTDA-ME inscrita no CNPJ n° 17. 064.806/0001-46, sede na Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 229 – Tambauzinho - João Pessoa-PB, CEP: 58.042-140, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Genildo Camelo de Carvalho, portador do RG 1857612 SSP/PB e CPF(MF) 001.419.554-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n ° 1628/2014, e, em observância ao disposto nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de Coffee Break , mediante Dispensa de Licitação n ° 01/2014, para atender o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV/PB.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



2.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, executados a partir da assinatura deste contrato, levando-se em consideração os pedidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 - Prestar as Informações dos produtos fornecidos, caso seja solicitado;

3.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a presteza, higiene, celeridade e qualidade nos produtos;

3.1.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado

3.1.4 – Prestar o serviço de forma tempestiva e buscar os utensílios deixados no órgão com prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.1.5- Entregar os produtos na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, com endereço na PRAÇA PEDRO GONDIM, 127- TORRE – JOÃO PESSOA-PB – CEP : 58.040-360- FONE: (83) 3221-3169/3222-7980.

3.1.6- Entregar no dia e hora marcada os pedidos mediante a solicitação do CRMV-PB.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Solicitar os produtos no prazo de até 02(dois) dias antes da entrega do pedido mediante ofício ou mediante meios eletrônicos (emails).

4.1.1 – Atestar a nota fiscal em conferência com os produtos recebidos

4.1.2- Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias depois do atesto a nota fiscal



4.1.3- Guardar os utensílios de forma responsável até sua entrega respeitando prazo preestabelecido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- A contratada obriga-se a fornecer s serviços objeto do presente contrato pelo valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, ou seja, R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por pessoa, nos termos da sua proposta comercial de fls. 12-13, totalizando o valor anual estimado do presente Contrato de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

5.2 – No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os impostos e encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão integralizadas com recursos do orçamento do CRMV-PB, fonte 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 - A presente contratação rege-se pelas Leis nº 8.666/1993, art. 24, inciso II.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, até 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento do coffee break e o respectivo atesto pelo setor competente ou servidor designado para esse fim.

8.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



b) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativas, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

8.4 - Antes do pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

8.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

### CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 01/2014, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n-8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

*Alencar*



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo CRMV-PB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n- 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.3 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.4 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.5 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.1.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A COTAÇÃO

13.1 Esta Dispensa de Licitação, fica vinculado a proposta apresentada e assinatura deste.

*Shauza*

*A*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

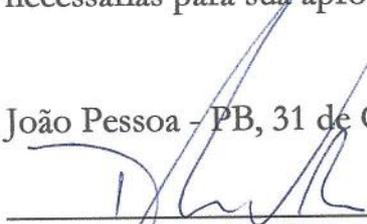


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa - PB, 31 de Outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_

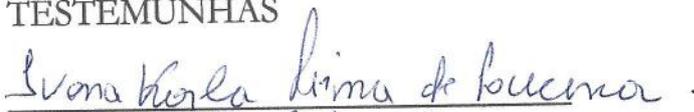
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO

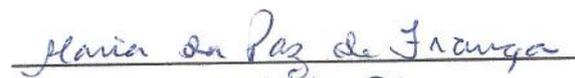
CRMV-PB 00793

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA

  
MARIOSA RECEÇÕES E BUFFET LTDA-ME  
CNPJ Nº 17. 064.806/0001-46  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

  
Ivona Karla Lima de Souza  
066. 045. 274-09

  
Maria da Paz de França  
368.108.434-34